

## PROJETO DE LEI Nº 01/2020

"FIXA O SUBSÍDO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, PARA A LEGISLATURA, 2021 A 2024".

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sub<mark>sídios</mark> dos Vereadores da Câmara Municipal de Nioaque, a partir do dia 1º de Jan<mark>eiro de</mark> 2021, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

> PRESIDENTE..... R\$ 7.500,00

SECRETÁRIO...... R\$ 6.500,00

> VEREADORES...... R\$ 5.900,00

- Art. 2º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 3º Os valores de que trata esta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índice.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões em, 26 de março de 2020.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI

Presidente do Poder Legislativo



## **IUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que nº 01/2020, que "Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024."

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do Art. 29, VI c/c Art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do Art. 45, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Ainda, temos que o ato normativo instituidor dos subsídios deve ser constituído antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública a fim de que os membros da Câmara Municipal não legislem em causa própria. Ainda, neste sentido esse Poder Legislativo mantém os mesmos valores fixados a títulos de subsídio aos membros da Casa no exercício de 2016, os quais estão em vigor.

Os valores constantes na proposição devem estar estão em perfeita consonância com as legislações vigentes, com vistas a observância severa aos parâmetros permitidos e legais, os quais regem a presente fixação de tais subsídios. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal.

Ante exposto, colocamos a supracitada matéria sob apreciação dos nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões em 26 de março de 2020.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CAT<mark>TI</mark>
Presidente do Poder Legislativo